



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR.FERNANDO SANTÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA – ES.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO _____2025

**“ DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE
PRIMEIROS SOCORROS, COM ÊNFASE NA MANOBRA
DE HEIMLICH, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVAR:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Cariacica, a obrigatoriedade da inclusão de noções básicas de primeiros socorros, com ênfase na manobra de Heimlich, em atividades pedagógicas e/ou extracurriculares.

Art. 2º. As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

I – capacitar alunos, professores e demais servidores escolares a identificar e intervir em casos de engasgo e outras emergências até a chegada de socorro especializado;

II – disseminar conhecimentos básicos de primeiros socorros como forma de prevenção e preservação da vida;





III – promover a responsabilidade social, solidariedade e cuidado com o próximo.

Art. 3º. O conteúdo poderá ser ministrado por profissionais de saúde ou de instituições especializadas, mediante parcerias com a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, SAMU ou outras entidades competentes.

Art. 4º. O ensino da técnica abrangerá orientações teóricas e práticas, adequadas à faixa etária dos alunos, sendo enfatizado que o conhecimento poderá ser utilizado tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de agosto de 2025.

**DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir que todos os alunos das escolas da rede municipal de Cariacica recebam orientações e treinamento básico em primeiros socorros, com destaque para a manobra de Heimlich, reconhecida internacionalmente como procedimento eficaz no atendimento a vítimas de engasgo.

O engasgo é uma das principais causas de acidentes envolvendo crianças, e a atuação rápida pode significar a diferença entre a vida e a morte. Ensinar a técnica dentro do ambiente escolar amplia a segurança dos alunos e capacita não apenas estudantes, mas também professores e servidores a agirem diante de situações de emergência.

Importante ressaltar que o aprendizado não se restringe ao espaço escolar: as crianças e adolescentes poderão utilizar esse conhecimento em suas casas, em locais públicos ou em qualquer situação de risco, multiplicando a possibilidade de salvar vidas.

Além do benefício direto à segurança, a iniciativa promove valores como solidariedade, responsabilidade e cuidado com o próximo, colaborando para a formação integral dos estudantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente representará um avanço significativo na promoção da segurança e da saúde no município.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de agosto de 2025.

DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR

